



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o § 7º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão do dispositivo que visa permitir a celebração de novos arranjos de autoprodução por equiparação apenas a empreendimentos de geração cuja operação comercial se inicie após a data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Tal dispositivo inviabiliza a celebração de novos contratos de autoprodução com usinas em operação, mesmo que haja disponibilidade técnica e econômica para tal arranjo que deverá ocorrer nos novos termos apresentados pela Medida Provisória.

A supressão proposta visa garantir a livre iniciativa e a otimização de ativos de geração existentes na modalidade de autoprodução, promovendo a redução de custos para os grandes consumidores, estimulando a competitividade industrial e o uso mais eficiente da infraestrutura energética nacional.



Portanto, a presente proposta de supressão é medida necessária para garantir segurança jurídica, isonomia de tratamento entre projetos novos e existentes, e maior eficiência econômica e operacional no setor elétrico brasileiro.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**

